

1. LAVRATURA		TN/CSB/0098/2011	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	31/03/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	127-1-8
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Jaguaratama			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0006/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0022/2011

CONSTATAÇÃO - C3

QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL

a) As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOP's, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de janeiro/2010 a dezembro/2010, apresentaram os seguintes resultados em relação aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 518/2004:

- Turbidez - 8 (oito) dos 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo de referência da Portaria 518/2004.

b) Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de fevereiro/2010 a janeiro/2011, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004 para os parâmetros analisados pela Cagece:

- Cor - o mês de dezembro/10 apresentou 11,1% das amostras não-conformes;
- Turbidez - os meses de fevereiro/10 a junho/10 e agosto/10 a dezembro/10 apresentaram entre 11,1% e 66,7% das amostras não-conformes;
- Ferro - o mês de dezembro/10 apresentou 11,1% das amostras não-conformes;
- Alumínio - o mês de dezembro/10 apresentou 11,1% das amostras não-conformes.

c) Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de janeiro/2010 a dezembro/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04 para os parâmetros analisados pela Cagece:

- Turbidez - os meses de janeiro/10 a junho/10 e agosto/10 a dezembro/10 apresentaram entre 11,7% e 54,4% das amostras não-conformes;
- Cor - os meses de janeiro/10, abril, maio/10, junho/10, outubro/10 e dezembro/10 apresentaram, respectivamente, 15,9%, 16,0%, 0,4%, 1,1%, 9,8% e 1,5% das amostras não-conformes;
- Cloro - o mês de dezembro/10 apresentou 0,3% das amostras não-conformes.

e) Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de janeiro/2010 a dezembro/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04 para os parâmetros analisados pela Cagece:

- Turbidez - os meses de fevereiro/10, abril/10, novembro e dezembro/10 apresentaram, respectivamente, 3,3%, 3,3%, 3,2% e 3,2% das amostras não-conformes;
- Cor - os meses de janeiro/10 e novembro/10 apresentaram 7,1% das amostras não-conformes.

Não Conformidade

NC3 -A CAGECE não está cumprindo o Art. 3 da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D3 - A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C3.

Prazo para atendimento: imediato